



**INSTRUÇÃO DA EURONEXT N9-01**

**DETERMINAÇÃO DOS ESCALÕES DE VALORES FIXOS PARA PREJUÍZOS NOS TERMOS DA REGRA 9301/1 (II) (a) e (vi)**

**Assunto: Determinação dos escalões de valores fixos para os prejuízos susceptíveis de ressarcimento que podem ser impostos a um Membro nos termos da Regra 9301/1 (ii) (a) e (vi) do Regulamento I**

Departamento: Legal, Regulation, Compliance and European Affairs ("LRCEA")

Data de publicação: 10 de Agosto de 2009

Data de entrada em vigor: 17 de Agosto de 2009

Revisto em: 10 de Agosto de 2009

A presente Instrução, emitido conjuntamente pelas Entidades Gestoras de Mercados da Euronext, determina os escalões das compensações financeiras nos termos do Regulamento I da Euronext, Capítulo 9, Regra 9301/1 (ii) (a) e (vi). Esta Instrução entrará em vigor no dia xx de xxxxxx de 2009 nos mercados geridos pela Euronext Amsterdam, Euronext Brussels, Euronext Lisbon e Euronext Paris.

Os termos iniciados por maiúsculas utilizados na presente Instrução têm o mesmo significado estabelecido no Regulamento I da Euronext, Capítulo I.

## **Artigo 1      Âmbito**

De acordo com a Regra 9301/1 (ii) (a), as tabelas abaixo incluídas são usadas para determinar o valor das compensações financeiras devidas.

De acordo com a Regra 9301/1 (vi) esta Instrução especifica igualmente a forma como a Euronext publica parte ou a totalidade de uma decisão tomada de acordo com a Regra 9301/1.

## **Artigo 2      Cálculo**

2.1 A Euronext determinou uma compensação financeira fixa (ver Tabela 1) para cada violação de uma Regra específica (ver Tabela 2<sup>1</sup>).

2.2 Se a violação disser respeito a uma obrigação estabelecida em um artigo de um(a) Aviso/Instrução, mas o artigo em questão não estiver incluído na Tabela 2, a compensação financeira será a que se encontrar prevista para a Regra com a qual o(a) Aviso/Instrução esteja relacionado. Se a violação não estiver relacionada com qualquer das Regras referidas na Tabela 2, aplica-se o seguinte regime:

- A compensação financeira fixa imposta para as violações de escalão 1 aplica-se à violação das obrigações previstas em Avisos/Instruções relacionados com o Capítulo 2.
- A compensação financeira fixa imposta para as violações de escalão 1 aplica-se à violação das obrigações previstas em Avisos/Instruções relacionados com o Capítulo 3.

---

<sup>1</sup> A descrição das Regras na Tabela 2 é efectuada por razões de mera conveniência prática e não tem qualquer valor legal.

- A compensação financeira fixa imposta para as violações de escalão 5 aplica-se à violação das obrigações previstas em Avisos/Instruções relacionados com o Capítulo 4.
- A compensação financeira fixa imposta para as violações de escalão 5 aplica-se à violação das obrigações previstas em Avisos/Instruções relacionados com o Capítulo 5.
- A compensação financeira fixa imposta para as violações de escalão 6 aplica-se à violação das obrigações previstas em Avisos/Instruções relacionados com o Capítulo 8.

### **Artigo 3      Violação múltipla**

Em resultado de um determinado exame de uma Presumível Violação de acordo com os procedimentos previstos na Regra 9.2., a compensação associada a uma Regra ou disposição do Manual de Negociação (“Disposição”) será aplicada apenas uma vez ao Membro, sem prejuízo de certas Regras/Procedimentos de Negociação/Disposições poderem conter vários requisitos individuais e/ou um determinado exame poder identificar violações múltiplas da mesma Regra/ Disposição.

### **Artigo 4      Não pagamento**

Os Membros que não procederem ao pagamento da compensação financeira estipulada no prazo fixado na carta referida na Regra 9301/2, ficam sujeitos ao pagamento de juros calculados à taxa de 5% ao ano sobre o valor em dívida.

### **Artigo 5      Incumprimento**

Se um Membro não cumprir a Regra violada dentro do período admonitório, estipulado na carta referida na Regra 9301/2, o valor da compensação financeira será aumentado em 100%, até a um máximo de EUR 250,000.

### **Artigo 6      Violações reiteradas**

Se um Membro for obrigado a pagar uma compensação financeira pela violação de uma Regra e o referido Membro já tiver sido sancionado pela violação da mesma Regra nos dois anos anteriores, a compensação financeira devida pela violação mais recente será aumentada em 100%, até a um máximo de EUR 250,000.

## **Artigo 7**

### **Publicação e divulgação**

De acordo com a Regra 9301/1 (vi), em caso de violação de uma Regra, a Euronext pode publicar parte ou a totalidade da decisão tomada de acordo com a Regra 9301. Em qualquer caso, a Euronext tornará disponível tal decisão num espaço da Extranet dedicado aos Membros da Euronext e Autoridades Competentes, podendo ou não ser divulgada a identidade do Membro envolvido.

Quando a decisão é tomada de acordo com a Regra 9301/1 (ii) a (v), a identidade do Membro envolvido é sempre divulgada.

Esta divulgação terá lugar após o Membro ser informado de tal decisão e, conforme o caso, depois do período conferido ao Membro para cumprir as suas obrigações ou rectificar a violação incorrida perante a Euronext.

O acesso à Extranet é limitado a certas categorias de pessoas designadas pelos Membros e sob a sua responsabilidade. O acesso será realizado através de nome de utilizador e palavras-chave atribuídas às pessoas designadas pelos Membros. A informação disponível na Extranet é confidencial.

## **Artigo 8**

### **Acordos autónomos**

A violação das obrigações que para um Membro decorrem de um acordo cuja celebração esteja prevista nas Regras rege-se pelas disposições de tais acordos.

**Tabela 1**

<b>Escalão</b>	<b>Compensação Financeira Fixa</b>
1	EUR 500
2	EUR 2,500
3	EUR 5,000
4	EUR 12,500
5	EUR 25,000
6	EUR 50,000

**Tabela 2**

<b>Regra</b>	<b>Escalão</b>
<b>Regulamento da Euronext, Regulamento I</b>	
<b>Capítulo 2 – Qualidade de Membro de um Mercado de Valores Mobiliários da Euronext</b>	
2102/2 (negociação no âmbito da capacidade)	5
2202/1 (número suficiente de Pessoas Responsáveis)	1
2202/2 (Pessoas responsáveis com treino adequado)	4
2202/3 (negociação efectuada por pessoas com treino adequado)	4
2401 (iv) (autorização para efectuar investigações no Membro)	6
2401 (vi) (comunicação de alterações materiais)	3
2401 (vii) (comunicação de facto ou circunstância que possa afectar a natureza jurídica ou organização do Membro)	3
2401 (viii) (comunicação de insolvência)	4
2401 (ix) (contactos dos representantes)	1
2401 (x) (prestação de informação susceptível de induzir em erro)	3
2401 (xi) (notificação de suspensão/resolução de acordo de	3

compensação)	
2401 (xii) (notificação de incumprimento com Regra 2501/2)	3
2401 (xiii) (implementação e manutenção de controlos e procedimentos adequados)	5
2501/2 (colateral adequado)	5
2501/3 (xii) (notificação de incumprimento com Regra 2501/2)	3
2501/1 (Acordo de Compensação)	5
<b>Capítulo 3 – Mecanismos de Acesso ao Mercado</b>	
3201/1 (controlos adequados através do Sistema Automático de Transmissão de Ordens)	5
3301/2 (a) (cumprimento das Regras ou quaisquer condições procedimentais)	5
3302/2 (b) (permissão para levar a cabo investigações nas instalações do Membro)	6
3301/2 (c) (celebração de acordos exigidos pela Euronext)	5
3301/2 (d) (elementos de contacto)	1
3301/3 (mecanismos de controlo apropriados e habilitação para tomar medidas adequadas)	5
<b>Capítulo 4 – Regras de Negociação de Valores Mobiliários (NSC)</b>	
4203/1 (conteúdo mínimo)	3
4203/4 (eventos)	3
4402 (encontros garantidos/operações de contrapartida)	4
4502/3 (Comunicação de Operações fora do Livro de Ofertas Central)	3
<b>Capítulo 5 – Regras de Negociação de Derivados</b>	<b>Veja-se manual de Negociação da Liffe</b>
<b>Capítulo 8 – Regras de Conduta</b>	

8102/1 (deveres gerais de integridade e correção na negociação)	6
8102/2 (actuação de forma responsável)	5
8103/1 (cooperação com a Euronext)	6
8103/2 (i) (fornecimento de respostas completas e atempadas)	6
8103/2 (ii) (dever de notificação da Euronext)	4
8104/1 (Abstenção de condutas fraudulentas ou que induzam em erro)	6
8105 (utilização das plataformas de negociação)	5
8106/1 (sistema de controlo interno apropriado)	5
8106/2 (procedimentos específicos de controlo interno)	3
8106/3 (mecanismos de gestão do risco pré e pós negociação)	5
8106/4 (demonstração de requisitos de monitorização)	5
8106/6 (adequação do pessoal envolvido)	5
8201 (Proibição de compensação ou agrupamento de ordens)	5
8301 (gravação dos detalhes relativos a ordens)	5
8302 (manutenção da informação em arquivo)	5
8303 (gravação)	5
<b>N4-01 Manual de Negociação (NSC)</b>	
2.11.3. (filtragem de ordens)	5
4.5.3.1 (operações para indicação de preço)	3
<b>N4-01Bis Manual de Negociação (UTP)</b>	
2.11.3 (filtragem de ordens)	5
4.3.3.1 (operações para indicação de preço))	3
<b>Procedimentos de Negociação Iiffe</b>	
<b>SECCAO 1 - Geral</b>	

1.3.1 (a) (implementação de medidas de segurança adequadas)	5
1.3.1 (b) (acesso a negociação devidamente controlado)	5
1.3.1 (c) (Modelo Automático de Geração de Preços)	3
<b>SECCAO 3 – Negociação no LIFFE CONNECT®</b>	
3.1.2 (Pessoa Responsável)	5
3.3.5 (disponibilidade de recursos humanos)	5
3.4.3 (cumprimento de regras de conduta)	6
3.4.5 (pedido de cotação)	1
3.4.6 (cumprimento indevido dos procedimentos de pedido de cotação)	4
3.4.8 (Encontro Garantido)	4
3.9.3 (oferta para negócio delta neutro)	3
<b>Secção 4 – Mecanismos Comuns de Negociação</b>	
<b>4.1 Negócios relacionados com a acção subjacente</b>	
4.1.4 (adequação do preço do valor mobiliário utilizado)	1
4.1.6 (criação de um novo mercado para um negócio relacionado com a acção subjacente)	3
<b>4.2 Negociação da Base</b>	
4.2.2 (permissões)	5
4.2.3 ( horário de negociação)	4
4.2.4 (Contratos de Bolsa)	4
4.2.6 (calculo de ratios de cobertura)	5
4.2.7 (registo dos elementos da ordem)	5
4.2.8 (retenção de informação negócio base)	5
4.2.9 (retenção de informação negócio base)	5

4.2.10 (retenção de informação negócio base)	5
4.2.11 (retenção de informação negócio base)	5
4.2.12 (retenção de informação negócio base)	5
4.2.13 (retenção de informação negócio base)	5
4.2.14 (retenção de informação negócio base)	5
4.2.14A (retenção de informação)	5
4.2.14C (retenção de informação)	5
4.2.15 (requisitos de reporte)	5
4.2.21 (prestação de informação)	5
<b>4.3 Alocação de activos</b>	
4.3.2 (permissões)	5
4.3.3 (horário de negociação)	4
4.3.4 (alocações de activos relativamente aos Contratos de Bolsa)	4
4.3.8 (registo alocação de activos)	5
4.3.9 (requisitos de reporte)	5
<b>4.4 Against Actuals (AA)</b>	
4.4.1 (âmbito)	5
4.4.2 (definição de AA relativamente a Contratos de Bolsa)	4
4.4.3 (direitos de negociação)	4
4.4.4 (horário de negociação)	4
4.4.5 (registo dos elementos da ordem)	5
4.4.7 (retenção de informação)	5
4.4.8 (requisitos de reporte)	5
4.4.14 (retenção de informação)	5
4.4.15 (evidência de prova)	5
<b>4.5 Operações de Grandes Lotes (Block Trades)</b>	

4.5.4 (direitos de actuação dos Criadores de Mercado)	4
4.5.9 (agregação de ordens - futuros)	5
4.5.10 (agregação de ordens – opções)	5
4.5.11 (actuação com cuidado e diligencia)	6
4.5.12 (Valor Justo)	5
4.5.14 (actuação do Criador de Mercado)	4
4.5.17 (registo dos detalhes da ordem)	5
4.5.19 (requisitos de reporte)	5
4.5.20 (prazos de apresentação das especificações)	5
<b>Procedimentos de Negociação da Liffe PARTE 2 (Mercado de Derivados da Euronext Brussels)</b>	
B.4.3 (negociação sem o LIFFE CONNECT)	4
B.4.4 (respeito pelos limites de flutuação de preço)	4
B.4.5 (confirmação atempada)	4
B.5.1 (identificação da origem da ordem)	3
<b>Procedimentos de Negociação da Liffe PARTE 2 (Mercado de Derivados da Euronext Paris)</b>	
P.4.1 (procedimento de negociação não automático)	4
P.5.1 (identificação da origem da ordem)	3
P.13.2 (preço dentro dos limites do Liffe Connect)	4
<b>Procedimentos de Negociação da Liffe PARTE 2 (Mercado de Derivados da Euronext Lisbon)</b>	
Li.2.1 (identificador do tipo de conta)	3
Li.4.1 (oferta de melhores condições)	4
LI 5.1 (prioridade de ordens de clientes)	4
Li.5.2 (compatibilidade de sistemas)	4

Li.5.3 (prioridade de ordens)	3
Li.5.4 (conflitos e prioridade a ordens de clientes)	5
Li.5.5 (proibições para Membros)	6
Li.5.6 b (ii) atribuição de execuções	3
Li.6.2 (procedimentos para conta pessoal)	5
Li.6.3 (IMembro executante de transacções pessoais)	5
Li.6.4 (tratamento equitativo de clientes)	5
<b>Procedimentos de Negociação da Iiffe</b>	
<b>PARTE 2 (Mercado de Derivados da Euronext Amsterdam)</b>	
A.7.5 (Prof Transaction para clientes)	3
A.7.6 (Prof Transaction para investidores profissionais)	3
A.7.7 (acordos de cliente)	3
A.7.9 (volume mínimo para Prof Transaction)	1
A.7.14 (Prof Transaction relacionada com gestão de contas)	4
A.7.15 (obrigação de reporte de Prof Transaction)	1
A.8.1 (cumprimento das instruções do observador)	5
A.13.1 (detalhes materiais)	3
<b>REGULAMENTOS LOCAIS (REGULAMENTO II)</b>	
<b>EURONEXT AMSTERDAM</b>	
<b>Regras Gerais para o Mercado de Valores Mobiliários da Euronext Amsterdam</b>	
A-2301 (proibição relativa a valores mobiliários perdidos ou furtados)	3
A-2406/7 (categoria Negociados Mas Não Admitidos)	3
A-2601/2 (notificação da Euronext Amsterdam)	3

A-2601/3 (requisitos dos acordos)	3
A-2601/4 (apresentação a Euronext dos contratos de celebrados)	4
A-2601/5 (benefício de lucro como Criador de Mercado)	5
A-2601/6 (proibição de acordos de compensação)	5
A-2601/7 (comissões e qualidade dos serviços acordados por escrito)	3
A-2601/8 (proibição em posições de risco)	5
A-2601/9 (relatórios de análise)	3
A-2601/10 (pré-publicação de negócios)	5
A-2601/11 (informação sobre compradores/vendedores)	5
<b>Manual de Negociação do Euronext Fund Service</b>	
2.1 (presença do Agente de Fundo)	4
2.2 (confirmação/rejeição de ordens)	3
3.3 (identificação de ordens)	3
4.3 (cancelamento de ordens confirmadas)	3
5.1 (disseminação do preço)	3
<b>EURONEXT BRUSSELS</b>	
<b>Regras específicas da Euronext Brussels</b>	
B-9203 (memorando de informação e gravação áudio)	3
B-9603/2 (informação de operações de grandes lotes)	3
B-9701 (reporte de sobre operações executadas fora do livro de ofertas central)	3
<b>EURONEXT LISBON</b>	
<b>Regras Especificas da Euronext Lisbon</b>	
Li 2.9.1 (reporte de sobre operações executadas fora do livro de ofertas central)	3

<b>EURONEXT PARIS</b>	
<b>Regras Especificas da Euronext Paris</b>	
P 1.2.8 (margens nas ordens para Ofertas Públicas)	
P 1.2.16 (afecção de valores mobiliários em Ofertas Públicas)	4
P 2.2.1 (produção de ofertas DSO)	4
P 2.2.4 (contabilização de posições)	4
P 2.2.5 (margens iniciais nas ordens DSO)	
P 2.2.6 (liquidação de operações não provisionadas)	4
P 2.4.3 (restrições em ordens DSO)	4
<b>PARTE II Regras aplicáveis ao MATIF e MONEP</b>	
P/M 2.1.2 (gravação de conversas telefónicas)	5
P/M 2.3.3 (ofertas publicas)	6
<b>N4-02 Transacções relacionadas e ordens para DSO</b>	
Artigo 13 (retenção de informação sobre roll-overs)	3